



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 03.497/06

Objeto: Termo Aditivo
Órgão – Prefeitura Municipal de Mamanguape

Licitação – Concorrência – Julga-se regular o
Termo Aditivo, quando satisfeitas as exigências
legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 0749 /2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente ao Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2007, relativo ao procedimento licitatório nº 02/2006, na modalidade Concorrência, realizado pela Prefeitura Municipal de Mamanguape, objetivando a execução dos serviços de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário naquele município, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR o Termo Aditivo sob exame;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 27 de maio de 2010.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
PRESIDENTE

Aud. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 03.497/06

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2007, relativo ao procedimento licitatório nº 02/2006, na modalidade Concorrência, realizado pela Prefeitura Municipal de Mamanguape, objetivando a execução dos serviços de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário naquele município.

O Aditivo sob exame Teve como objeto a prorrogação do contrato acima mencionado, estando o mesmo dentro da normalidade, conforme relatório da Unidade Técnica.

O processo de concorrência foi julgado através do Acórdão AC1 TC nº 1.509/08, sendo os recursos, num total de R\$ 6.012.811,65, sidos oriundos do Convênio 1511/2004 celebrado entra a Prefeitura Municipal de Mamanguape e a FUNASA.

No presente momento não foram os autos enviados ao MPJTCE.

É o Relatório!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, quanto à observância dos requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julguem regular o Termo Aditivo sob exame e determinem o arquivamento dos autos.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator